

PROCESSO nº 02.169/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da **PBPrev** – **Paraíba Previdencia**, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a *Sr^a Maria Cleoci Correia Rodrigues*, matrícula nº 149.615-8, Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que contava, à época do ato, com 30 anos, 09 meses e 06 dias de tempo de serviço e idade de 59 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 044], e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC n° **02.169/19**

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Cleoci Correia Rodrigues

Órgão: **Paraíba Previdência - PBPrev** Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2097/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.169/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Maria Cleoci Correia Rodrigues, matrícula nº 149.615-8, Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, [Portaria A nº 044], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de novembro de 2019.

Assinado 18 de Novembro de 2019 às 09:49



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado

14 de Novembro de 2019 às 12:00



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 14:37



Isabella Barbosa Marinho FalcãoMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO